PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Concede Revisão Geral Anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal e aumento real sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Concede revisão geral anual de 3,7070% (três inteiros e sete mil e setenta décimos milésimos por cento) sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais e os subsídios de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no exercício de 2023.

Art. 2º Concede aumento real de 4,1395% (quatro inteiros e mil trezentos e noventa e cinco décimos milésimos por cento) sobre a variação do INPC, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, totalizando 8,00% (oito por cento) sobre o valor do padrão de referência.

Parágrafo único. O valor do padrão de referência do Poder Executivo previsto no art. 30, da Lei Municipal nº 1.822/2014, passa a ser de R$ 1.425,60 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/329B-3C0C-9DEF-AA1E e informe o código 329B-3C0C-9DEF-AA1E

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual e aumento real.

O Projeto em questão objetiva a correção inflacionária, com base no INPC apurado no exercício de 2023, à remuneração dos servidores públicos municipais e aos subsídios de que trata o art. 39, § 4º da Constituição Federal, além de conceder também, aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal, garantindo assim, além de um ganho acima do apurado pelo INPC, também a observância ao que dispõe o art. 58, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores, em que o padrão de referência não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 11 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/329B-3C0C-9DEF-AA1E e informe o código 329B-3C0C-9DEF-AA1E